

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 279/2019, do Executivo, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências. (Sobre a tabela de contribuição mensal de dependentes da Assistência à Saúde FUNSERV)

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de/agosto de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 279/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.752, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências. (Sobre a tabela de contribuição mensal de dependentes da Assistência à Saúde FUNSERV)".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que ela pretende reajustar a tabela de contribuição, em conformidade com os eventuais reajustes do funcionalismo, bem como, dispõe sobre a não incidência de gratificação de natal, abono pecuniário ou terço de férias, sendo que, tais matérias são de <u>iniciativa legislativa privativa do Executivo</u>, nos termos do art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe sobre a assistência à saúde do funcionalismo público municipal, observando o previsto no art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria dos votos</u>, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme o art. 40, § 16, da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 02 de setembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro